



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 708/2015
------	--

autor Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 6º da Medida Provisória nº 708/2015, dando nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 6º Fica o DNIT responsável, no prazo máximo de dois anos após a publicação da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais ara executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os Estados e o Distrito Federal, diante da grave crise econômica que assola o país e, conseqüentemente, seus orçamentos, terem um prazo mínimo de se organizarem financeiramente para contarem com recursos de modo a reassumir a manutenção, conservação e melhoria dos trechos de malha rodoviária que serão devolvidos pela União. Esta despesa adicional dificilmente poderá ser, em duzentos e dez dias, ser absorvida pelos Entes Federativos.

PARLAMENTAR

--

CD/16318.49909-47